



Governo Municipal

**IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

LEI Nº 1757/2022

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1374/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

com a seguinte redação:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1374/2015, que passa a vigorar

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa EDIO FRANCISCO ALVES – 431087339-15, inscrita no CNPJ/MF nº 20.638.858/0001-93, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 27 (vinte e sete), da Quadra nº 05 (cinco), com a área de 814,00 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Pólli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote Nº 27.  
QUADRA : Nº 05.  
ZONA : Cidade Industrial Edivar Sávio Pólli.  
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.  
ÁREA : 814,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com a Rua Projetada "A", numa extensão de 20,35 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o lote nºs 28 (vinte e oito), numa extensão de 40,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com os lotes nº 02 (dois) em 11,05 metros e lote nº 24 em 9,30 metros, totalizando uma extensão de 20,35 metros.

NOROESTE: Confronta-se com os lotes nºs 25 e 26; numa extensão de 20,00 metros cada um, totalizando uma extensão de 40,00 Metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano

de dois mil e vinte e dois.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2469 Página 139 Ano: XI

Data: 04/03/2022

Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador: B719A736

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1757/2022**

**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1374/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa EDIO FRANCISCO ALVES – 431087339-15, inscrita no CNPJ/MF nº 20.638.858/0001-93, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 27 (vinte e sete), da Quadra nº 05 (cinco), com a área de 814,00 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Pólli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote Nº 27.

QUADRA : Nº 05.

ZONA : Cidade Industrial Edivar Sávio Pólli.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 814,00 m²

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com a Rua Projetada "A", numa extensão de 20,35 metros.

**SUDESTE:** Confronta-se com o lote nºs 28 (vinte e oito), numa extensão de 40,00 metros.

**SUDOESTE:** Confronta-se com os lotes nº 02 (dois) em 11,05 metros e lote nº 24 em 9,30 metros, totalizando uma extensão de 20,35 metros.

**NOROESTE:** Confronta-se com os lotes nºs 25 e 26; numa extensão de 20,00 metros cada um, totalizando uma extensão de 40,00 Metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador: 262AA5DF

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1758/2022**

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1745/2021, DE 22/11/2021 – PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025; DA LEI Nº 1746/2021, DE 22/11/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI Nº 1747/2021, DE 22/11/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.235.729,63 (Quatorze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

**11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**  
**11.02. DIVISÃO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO**  
**226610030.1.011000 EQUIPAMENTOS PARA ABATEDOURO DE AVES**

4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE.....	RS 528.000,00
2660	FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)			
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE.....	RS 11.500.000,00
3316	FONTE: 1301 CV.SEDU/GOEST – Equipamentos Abatedouro de Aves			
	SOMA.....			RS 12.028.000,00

**226610030.2.056000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL**

4.4.90.51.00.0000	OBRAS	E	INSTALAÇÕES.....	RS 2.207.729,63
2730	FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)			
	SOMA.....			RS 2.207.729,63
	TOTAL.....			RS 14.235.729,63

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º desta Lei, decorrerá(ão), por Superávit Financeiro dos saldos das contas contábeis e bancárias das fontes de recursos e das receitas oriundas de exercício(s) anterior(es), por provável Excesso de Arrecadação pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício e por Cancelamento de dotação parcial da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO**

FONTE:	000	Recursos Ordinários	
(Livres).....		RS 2.735.729,63	
		SOMA.....	RS 2.735.729,63

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

FONTE: 1301 CV.SEDU/GOEST – Equipamentos Abatedouro de Aves.....	RS 11.500.000,00
SOMA.....	RS 11.500.000,00
TOTAL.....	RS 14.235.729,63

Art. 3º - Fica pela presente Lei, autorizado a inserção e/ou adequação dos valores de anexos e tabelas do Plano Plurianual de 2022 a 2025 - Lei nº 1745/2021, de 22/11/2021 e das Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1746/2021, de 22/11/2021, bem como do Cronograma de Desembolso Mensal e da Programação Financeira da Receita.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador: 158BD907

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1759/2022**

**SÚMULA:** OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SENHOR ANTONIO CANOVA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica outorgado Título de Cidadão Benemérito de Iporã, ao Senhor ANTONIO CANOVA, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Iporãense.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 009/2022, DE 11/02/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JUBINEIS ALVES DOS REIS-KELE, COM O APOIO DOS VEREADORES EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, ELISABETE PAULA BARBOSA MONTORO, ADÃO ALVES PIMENTEL, JULIO CEZAR CADORIN E MARCOS RODRIGO DOMINGUES.

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador: D0E18CD7

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1760/2022**

**SÚMULA:** CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de março de 2022, os salários dos Servidores Públicos do Município e dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, aplicando-se o percentual global de 15% (quinze) por cento, índice formado pela soma global dos seguintes percentuais.

I - 10,16% (dez vírgula dezesseis) por cento, a título de reajuste, com base no INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

II - 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro) por cento, a título de aumento real.

Parágrafo único. A reposição salarial de que trata este artigo abrange os Servidores Públicos do Executivo e Legislativo, Ativos, Inativos, Pensionistas, e Profissionais do Magistério.

Art. 2º - O valor mínimo a título de salário a ser pago pelo Município, não será inferior a RS 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais) a

partir de 01 de janeiro de 2022, o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal, nos termos do Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2022.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador: 8B01FDCD

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1761/2022**

**SÚMULA:** CONCEDE REPOSIÇÃO AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO EXECUTIVO E DIRETORES DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 01 de março de 2022, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Executivo e Legislativo, aplicando-se o percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis) por cento, a título de reajuste, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2022.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador: 194A9017

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1762/2022**

**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1064/2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1064/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Iporã autorizado a contribuir financeiramente no ano de 2022 para o transporte de Estudantes Universitários através do repasse de recurso de 10 (dez) parcelas de RS 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, às Associações de Estudantes devidamente constituídas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.